

Aprovada
Reunião
18.12.2007

X LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 419/X/3.ª

Da iniciativa de **João Sande e Castro e outros**.

ASSUNTO: Reclamam que a Assembleia da República se pronuncie no sentido de assegurar que o Autódromo do Estoril continuará a ser equipamento público e seja de imediato suspenso o seu processo de venda.

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições on-line, tendo sido, igualmente, entregue em mãos ao Sr. Presidente da Assembleia da República e ao Sr. Deputado Helder Amaral, Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, no dia 7 de Dezembro de 2007.
2. O Sr. Presidente da Assembleia da República remeteu a petição a esta Comissão no mesmo dia.

A petição

3. **A petição é subscrita por 4871 cidadãos**, pelo que reúne as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), *idem*) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
4. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República se pronuncie no sentido de assegurar que o Autódromo do Estoril continuará a ser equipamento público e seja de imediato suspenso o seu processo de venda.
5. Sobre o Autódromo do Estoril, os peticionários alegam o seguinte:
 - a) É a infra-estrutura mais importante de desportos motorizados existente em Portugal, tendo sido utilizada para corridas de Fórmula 1 e sendo actualmente utilizada para o Moto GP;
 - b) Tem sido um pólo importante para a dinamização do Turismo no Estoril e para a promoção da imagem externa da região e de Portugal;
 - c) Tem uma ocupação superior a 250 dias por ano, com treinos de equipas, provas desportivas, testes de marcas e publicidade;

- d) Não deve ser inviabilizado pelo facto de existir o projecto de um outro autódromo no país, considerando que o aumento da oferta aumentará a importância do destino;
- e) A sua privatização implicará a desactivação da pista a médio prazo, pelo facto de a sua exploração não gerar um rendimento directo suficiente para pagar um investimento de dezenas de milhões de €.

Apreciação

6. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se correctamente identificado os subscritores. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 17.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
7. A matéria objecto da petição integra-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, nomeadamente da área do turismo, pelo que a Comissão pode deliberar, se assim o entender, questionar o membro do Governo que tutela o Autódromo do Estoril e outras entidades intervenientes nesta matéria, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

Conclusão

8. Em resumo:
- a) A petição parece ser de admitir;
 - b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2007-12-18

A Assessora,

Joana Figueiredo
Joana Figueiredo